

1. Alteração de códigos de serviço

Devido às mudanças introduzidas pela Lei Complementar 157, de 29 de dezembro de 2016 e incorporadas à legislação municipal pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017 e Instrução Normativa SF/SUREM nº 23, de 22 de dezembro de 2017, a tabela de códigos de serviço foi modificada (com a inclusão de novos códigos e encerramento de códigos antigos). Desse modo, é importante observar estas alterações no momento de emissão da NFS-e.

1.1. Códigos com vigência em novembro 2017

Código para fatos geradores ocorridos até 14/11/2017		
Código de Serviço	Item da lista	Descrição
07129	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
07110	9.02	Agente, organizador, promotor, intermediário e executor de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (profissional autônomo).
02348	16.01	Transporte por táxi (profissional autônomo).
02364	16.01	Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.
02402	16.01	Transporte de escolares.
02410	16.01	Transporte de escolares (profissional autônomo).
02429	16.01	Transporte de pessoas, por qualquer meio, dentro do território do município.
02445	16.01	Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive auto-socorro e transporte de veículos).
02488	16.01, 26.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Transporte Municipal, prestado por profissional autônomo.

Códigos para fatos geradores ocorridos a partir de 15/11/2017

Código de Serviço	Item da lista	Descrição
07109	9.02	Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
07111	9.02	Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (profissional autônomo)
07123	9.02	Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
07124	9.02	Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (profissional autônomo)
02350	16.02	Transporte por táxi (profissional autônomo).
02366	16.02	Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.
02404	16.02	Transporte de escolares.
02412	16.02	Transporte de escolares (profissional autônomo).
02431	16.02	Transporte de pessoas, por qualquer meio, dentro do território do município.
02447	16.02	Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive transporte de veículos).
02340	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros (exceto transporte coletivo de passageiros por ônibus, realizado por concessionários e permissionários do serviço).
02489	16.02; 26.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Transporte Municipal, prestado por profissional autônomo

1.2. Códigos com vigência em fevereiro de 2018

Códigos para fatos geradores ocorridos até 12/02/2018		
Código de Serviço	Item da lista	Descrição
02658	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
02666	1.02	Programação.
02682	1.03	Processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres.
02683	1.01; 1.02; 1.03; 1.06; 1.08	Outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres (profissional autônomo).
02690	1.04	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos.
02798	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.
02691	1.04, 1.05	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (profissional autônomo).
02879	1.06	Assessoria e consultoria em informática.
02917	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
02918	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados (profissional autônomo).
02933	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
01740	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
06939	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão.
06955	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (profissional autônomo).

Códigos para fatos geradores ocorridos a partir de 13/02/2018

Código de Serviço	Item da lista	Descrição
02660	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas
02668	1.02	Programação.
02684	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres
02685	1.01; 1.02; 1.03; 1.06; 1.08; 1.09	Outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres (profissional autônomo).
02692	1.04	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres
02800	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.
02693	1.04,1.05	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres e licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (profissional autônomo).
02881	1.06	Assessoria e consultoria em informática
02919	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
02920	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados (profissional autônomo).
02935	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas
02962	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)
02963	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de vídeo por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)
02961	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)
08658	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres

08659	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres (profissional autônomo)
01741	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios
06940	13.04	Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão
06956	13.04	Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (profissional autônomo)
07324	14.14	Guincho municipal, transporte e içamento.
02498	17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)
02499	17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita), prestado por profissional autônomo
06581	25.02	Traslado intramunicipal de corpos e partes de corpos cadavéricos
06613	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento
03210	17.11	Administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde.

2. Emissão de NFS-e consolidando os serviços prestados no mês

Conforme art. 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 22, de 12 de dezembro de 2017, os prestadores dos serviços descritos nos subitens 1.09 e 17.24 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, poderão emitir uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por subitem, preenchendo-se o campo “Valor total da nota” com o somatório do preço dos serviços prestados durante o mês, como tal considerada a receita bruta total decorrente dos serviços prestados, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

O preenchimento de cada NFS-e prevista no “caput” deste artigo considerará como data da prestação o último dia do mês e deverá seguir o padrão adotado para o preenchimento das demais NFS-e, exceção feita apenas em relação ao campo destinado à indicação do tomador do serviço, o qual deverá ser preenchido com a identificação do prestador de serviços.

Tal permissão abrangerá somente os serviços prestados até 31 de dezembro de 2018 e não interfere em outras obrigações acessórias, sendo o prestador obrigado a manter registros contábeis auxiliares que possibilitem a perfeita identificação das receitas sujeitas à tributação do ISS.

3. Nova hipótese de responsabilidade tributária

Conforme disposto no inciso XIV do art. 9º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, exclusivamente para fatos geradores ocorridos a partir de a partir de 30 de dezembro de 2017, as pessoas jurídicas, tomadoras ou intermediárias de serviços, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais passam a ser responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que estabelecidos no Município de São Paulo, devendo reter na fonte o seu valor quando prestador de serviços estiver situado em município que não esteja cumprindo o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

3.1. Emissão de NFTS online no caso de descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003

Nesta situação o tomador ou intermediário de serviços deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços selecionando o campo de indicação de descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, conforme apresentado na figura abaixo:

Serviço com descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 (?)

Marque esta opção sempre que o serviço referente à NFTS que está sendo emitida tenha sido objeto de concessão de isenção, incentivo ou benefício tributários ou financeiro, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%.

Este item não poderá ser selecionado nos seguintes casos:

- Prestador enquadrado como MEI, SUP ou autônomo (exceto serviços prestados por notários, oficiais de registro ou prepostos);
- Prestador estabelecido no Município de São Paulo ou fora do país;
- Data de prestação do serviço anterior a 30/12/2017;
- Códigos de serviço relacionados aos itens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º do Decreto nº 53.151/2012

- Serviço sem emissão de documento fiscal, embora obrigado.

Para mais informações consulte o manual da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS, disponível na seção “Manuais”.

3.2. Emissão de NFTS em lote no caso de descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003

Nesta situação o campo 13 (ISS Retido) do layout do arquivo de envio de NFTS em Lote deverá ser preenchido com:

4 – ISS Retido pelo tomador (descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

5 – ISS Retido pelo intermediário (descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

Para mais informações consulte o Manual de Envio de Arquivo - Emissão de NFTS em lote, disponível na seção “Manuais”.